PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | |
|---|---|
| Expeça - se | |
| Publique - se | |
| 2017-11-13 | |
| O Secretário da Mesa | |
| Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) | Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.11.13 15:49:24 +00:00 Reason: Location: |

☐ **REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

☒ **PERGUNTA** Número 273 / XIII ( 3 .ª)

Assunto: Aplicação da Lei do Arrendamento Apoiado

Destinatário: Min. do Ambiente

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Na sequência da aplicação do regime de renda apoiada aos moradores dos bairros sob gestão do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), inicialmente do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e posteriormente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, estes deixaram de ter condições para suportar os elevadíssimos valores de renda, tendo em conta os seus reduzidos rendimentos.

Muitos moradores sem quaisquer condições para suportar estes brutais aumentos de renda e sem terem nenhuma alternativa habitacional, entraram em situação de incumprimento. Houve rendas que atingiram valores superiores a 300 euros ou 400 euros, incomportáveis para famílias com inúmeras carências económicas e sociais. Os moradores continuaram a pagar o anterior valor de renda.

Refira-se que este aumento brutal das rendas coincidiu com um período em que o Governo em funções (do PSD e CDS) procedeu aos cortes nos salários, nas pensões e nas prestações sociais, ao mesmo tempo que aumentou os impostos sob os rendimentos do trabalho e as taxas e os preços.

Dada a situação de incumprimento pelos moradores porque não tinham capacidade para suportar tais valores, o IHRU avançou com ações em tribunal contra os moradores.

Entretanto, a legislação sobre a renda apoiada foi alterada na Assembleia da República, dando origem à Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. Com a aprovação desta lei, ainda que aquém do necessário, foram introduzidas alterações nos critérios que conduzem ao cálculo do valor de renda, de forma a reduzir o seu valor.

Muitos moradores, de acordo com o estipulado na lei, pediram a reavaliação do cálculo do valor da sua renda. Contudo o IHRU não procedeu até ao momento à revisão do valor da renda para os moradores com dívidas. Tal situação é inaceitável. É inaceitável porque a lei não prevê nenhuma disposição nesse sentido, tratando-se de uma interpretação abusiva da lei. Mas é

também inaceitável, porque ao não se aplicar a nova lei a estes moradores, onde muitos poderiam ver o seu valor reduzir e provavelmente já conseguiriam pagar o novo valor, o IHRU opta pelo agravamento a sua situação de incumprimento, com base em critérios que já não estão em vigor.

Tivemos conhecimento de que o IHRU propõe o pagamento faseado para quem está em situação de endividamento, mas não permite que o valor a pagar seja em função das condições de cada agregado familiar, sendo um valor imposto pelo IHRU. Muitos moradores não conseguem pagar os valores propostos pelo IHRU no plano de pagamentos. Como não conseguem não transitam para a nova lei, e é o próprio IHRU que agrava a situação destes moradores.

Tivemos ainda conhecimento que o IHRU estará a recusar-se a realizar obras de conservação e manutenção nas habitações cujos moradores tenham dívidas ao IHRU, colocando em causa muitas vezes condições de habitabilidade, de higiene e de conforto.

A atual situação exige uma intervenção urgente e firme do Governo. Não é admissível que famílias com fragilidades no plano económico e social vejam as suas condições de vida degradara-se devido à atuação do Estado. Aliás a situação destas famílias exige uma atenção especial no plano social.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que por intermédio do Ministério do Ambiente, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:
1. Quantos agregados familiares estão em situação de incumprimento?
2. Quantas ações foram colocadas em tribunal pelo IHRU contra os moradores que estão em situação de endividamento?
3. Quantos pedidos de reavaliação do valor da renda de acordo com os critérios introduzidos na lei aprovada em 2016 aguardam resposta do IHRU?
4. Há quanto tempo esses pedidos aguardam resposta?
5. Qual a razão para o atraso na decisão dos pedidos de reavaliação do valor de renda
6. Por que razão o IHRU colocou esses processos em tribunal e não procurou encontrar uma solução em diálogo comos moradores e de acordo com os rendimentos disponíveis por estes?
7. Por que razão o Governo não aplicou a lei do regime de renda apoiada aprovada em 2016?
8. Em que se baseou para manter os moradores com valores de renda assentes em critérios que já não estão em vigor, impossibilitando a sua transição para a nova lei? Tem o Governo consciência que com essa transição, muitos moradores estariam em condições de proceder ao pagamento da renda e já não crescia o seu endividamento?
9. Perante a preocupante situação em que se encontram os moradores que medidas vai o Governo tomar com carácter de urgência para assegurar a estabilidade destes moradores?
10. Está o Governo disponível para retirar as ações que colocou em tribunal contra os moradores, aplicar-lhes a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e iniciar um processo de discussão com os moradores para encontrar uma solução para os montantes em dívida?

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2017

Deputado(a)s

PAULA SANTOS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.